



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 215/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 24 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 4091 de 12 de dezembro de 2019", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Arrestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Paulo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

P.L. 4642/21

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

28/JUN/2021 13:39 000017444



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....**4642**...../2021.

Altera o Art. 1º da Lei nº 4091 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei 4091 de 12 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei institui o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., de Município de Caçapava do Sul, vinculado à Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, que tem por finalidade a auditoria, inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e expedidos neste município normas de inspeção e de fiscalização sanitária e criando o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alterar a redação do Art. 1º da Lei 4091 de 12 de dezembro de 2019.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a harmonizar a nomenclatura do Departamento que cuida da inspeção dos produtos de origem animal no município, para que a legislação fique equivalente aos outros municípios participante do Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí, que é uma condição precípua para a busca do processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SISBI-POA.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 24 de junho de 2021.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal